CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, **ANBAR ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.539.801/0001-18, com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Jardim Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto, SP, CEP: 15.093-000, neste ato pelo Sr. Toufic Ambar Neto, qualificado na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a **REAL SUPERIOR ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob [redacted] com sede na SAUS, Quadra 05, Bloco K, Sala 701 – Ed. Ok Office Tower, Brasília/DF, neste ato representada por Vivian Ferreira Coelho, [redacted] qualificada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, ajustando as condições e cláusulas abaixo discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria educacional constante na cláusula segunda, prestada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE.**

[redacted]

[redacted]

1.1. A **CONTRATANTE** possui como mantida a **FACULDADE CERES – FACERES** – Código 3533, instituição objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços de assessoria educacional atenderão a legislação educacional vigente conforme exigências preconizadas pelo Ministério da Educação (MEC) – Gabinete do Ministro e suas respectivas Secretarias (Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior – SERES, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC), Conselho Nacional de Educação – CNE, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, Conselhos Profissionais e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP, abaixo elencados:

a) Assessoria nos processos regulatórios, envolvendo MEC, INEP, CNE, CAPES, FNDE, SETEC, órgãos relacionáveis;

b) Revisão dos documentos Institucionais e de Cursos: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento da IES, Projeto Pedagógico dos Cursos – PPC's, Regulamentos de Ensino e Extensão, Regulamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA e demais documentos acadêmicos ligados a IES para a avaliação *in loco*;

c) Orientações sobre o instrumento de Avaliação Institucional e de Curso;

d) Análise e revisão dos documentos para preenchimento dos protocolos, do Formulário Eletrônico do INEP e preparação para a avaliação *in loco*;

[redacted]

e) Verificação das situações de Supervisão: Termo de Saneamento de Deficiências – TSD, Protocolo de Compromissos – PC e Processos Administrativos, todos instaurados pelo MEC;

f) Protocolização de documentos no MEC, SERES, SETEC, INEP, CNE, FNDE e órgãos relacionados.

g) Orientação, revisão e encaminhamento de respostas de diligências e recursos, além de impugnações de relatórios de avaliação *in loco*;

h) Orientação quanto ao preenchimento do CENSO;

i) Agendamento de reunião para verificação de eventuais situações de pendências, quando necessário, desde que aceito pelo MEC, INEP, CNE, CAPES e órgãos relacionados;

j) Acompanhamento das publicações das Portarias da Instituição, bem como das DCN's e outras legislações pertinentes junto ao DOU;

k) Acompanhamento da tramitação dos processos junto ao MEC (Secretarias, Diretorias e Coordenações), INEP (Diretorias e Coordenações), CNE, CAPES, até a publicação dos respectivos atos autorizativos, referentes aos processos da Instituição da Cláusula Primeira.

l) Orientação sobre as legislações (Decretos, Portarias, Portarias Normativas, Resoluções, Pareceres, Padrões Decisórios e outras) publicadas pelo MEC, INEP, CNE, FNDE e órgãos relacionados;

m) Assessoria on-line, por meio de telefone, correio eletrônico, WhatsApp, skype e outros meios, fazendo a Instituição uso da Consultoria de forma imediata e simplificada.

[redacted]

[redacted]

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É obrigação da **CONTRATANTE** Pagar a **CONTRATADA** o valor ajustado e disposto na cláusula sexta, no dia 15 de cada mês, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 2945-9, conta corrente nº 13348-5.

3.1. Fica a **CONTRATANTE** responsável por prestar total apoio a **CONTRATADA**, providenciando a documentação e informações necessárias e suficientes em tempo para atender as necessidades processuais solicitadas, considerando o objeto desta proposta, conforme as exigências legais, procedimentos e prazos, tomando a **CONTRATADA** como informações verdadeiras e de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – SIGILO

Ao presente contrato de prestação de serviços, haverá o compromisso das partes de sigilo sobre a natureza dos serviços.

4.1. A **CONTRATADA** declara ter plena ciência que lhe é vedado, sob qualquer hipótese ou pretexto, utilizar, divulgar, dispor, transferir, ceder de qualquer forma ou fornecer informações e/ou dados de propriedade da **CONTRATANTE**, obtidos em decorrência dos serviços objeto deste contrato, sob pena de arcar com as perdas e danos decorrentes, inclusive morais, causados a terceiros e/ou à **CONTRATANTE**.

[redacted]

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, funcionários, prepostos, sucessores, ou empresas subcontratadas, quando expressamente permitido, a manter mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações: técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei, a qualquer tempo, a partir da ciência do **CONTRATANTE**, mesmo após a rescisão/resilição do presente contrato,

4.3. Cabe a **CONTRATADA** cientificar expressamente todos os profissionais que designar para a execução dos serviços ora contratados, sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que tais informações sejam divulgadas tão somente àqueles que necessitem ter acesso a elas, atendendo o propósito do presente instrumento.

4.4. Esta obrigação subsistirá permanentemente, mesmo após o cumprimento das demais obrigações ora estipuladas, não podendo a **CONTRATADA** utilizar-se de tais informações a qualquer tempo ou para finalidade não prevista neste contrato.

4.5. Responder pela guarda, conservação e confidencialidade, não somente aos serviços contratados, como também sobre qualquer outra informação, dados ou

[redacted]

[redacted]

documentos a que tiver acesso em razão dos serviços ora pactuados, ficando vedada, terminantemente, a utilização de qualquer informação para fins diversos dos previstos no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início na assinatura do Contrato.

5.1. Ao final do prazo de 12 (doze) meses, o referido Contrato será prorrogado por igual período, de forma automática.

5.2. Informamos que o presente Contrato não contempla as falhas que possam ocorrer em virtude de ações atribuídas aos dirigentes, ao corpo administrativo e docente da **CONTRATANTE**, *in totum* ou em parte. Ademais, a **CONTRATANTE** resta inteiramente responsável, como já acima relacionado, pelo conteúdo das informações por ela prestadas, certo, assim, que a ora **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais informações equivocadas ou incompletas prestadas pela **CONTRATANTE** e, consequentemente, pelo não êxito em decorrência de tais informações.

5.3. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo não êxito, caso ocorram mudanças na legislação educacional editas pelo Ministério da Educação, bem como inconsistências do Sistema de Gerenciamento de Processos – e-MEC, situações que deverão ser imediatamente informadas pela **CONTRATADA** à

[redacted]

[redacted]

CONTRATANTE, mas, sim, o fiel cumprimento do presente contrato, visando ao atingimento dos interesses da **CONTRATANTE**.

5.4. O Contrato será reajustado ao final dos 12 (doze) meses iniciais, pelo IGPM. Também poderão ocorrer reajustes caso a demanda da **CONTRATANTE** aumente de forma considerável, observando na Cláusula Segunda, sempre por escrito e mediante celebração do competente termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço proposto a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância de [redacted]nsais, com emissão de Nota Fiscal.

6.1. Os preços calculados aplicam-se, única e exclusivamente, aos objetos da presente proposta, conforme Instituição relacionada na Cláusula Primeira, não sendo válida como referência a qualquer outro serviço, devido aos níveis diferentes de complexidade e dificuldades inerentes a cada um dos serviços. Quaisquer outros serviços não previstos nesta proposta serão considerados adicionais e, na ocorrência destes, a **CONTRATADA** submeterá à **CONTRATANTE** uma proposta por escrito de inclusão desses serviços adicionais ao presente contrato, contendo a descrição desses serviços e o valor da suplementação sempre previamente à sua realização. Estando a **CONTRATANTE** de acordo com a proposta submetida pela **CONTRATADA**, as partes celebrarão o competente termo aditivo ao presente contrato.

[redacted]

6.2. Os valores dos serviços citados no item acima como extraordinários e não abrangidos pelo presente contrato devem ser devidamente comprovados documentalmente pela **CONTRATADA** e prévia e expressamente aprovados pela **CONTRATANTE** por seu representante legal ou pessoa expressamente autorizada por este, e previamente formalizados por meio do competente termo aditivo ao presente contrato.

6.3. Os valores estipulados no caput desta cláusula englobam todos os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, não sendo devido, a qualquer título, nenhum pagamento adicional ou cobrança, sendo que não será considerada extraordinária qualquer atividade que guarde relação ou nexo com o escopo do presente contrato, descrito no objeto e nas demais cláusulas do presente instrumento.

6.4. O preço estipulado no caput desta cláusula é o valor bruto a ser quitado, nele se englobando todos os tributos, encargos e despesas inerentes à prestação dos serviços ora contratados, ficando, desde já, autorizada a **CONTRATANTE** a realizar as retenções previstas em lei, bem como solicitar da **CONTRATADA** a exibição dos comprovantes da quitação dos tributos e encargos de sua responsabilidade.

[redacted]

6.5 Todas as taxas e tributos incidentes direta ou indiretamente na relação contratual ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS OPERACIONAIS

A **CONTRATANTE** assumirá as despesas de viagens (diárias e alimentação), as despesas de locomoções (passagens aéreas e/ou combustível e táxi) e pagamento de taxas e emolumentos legalmente exigíveis para a consecução dos trabalhos dentro do MEC, mediante apresentação de notas fiscais e recibos pela **CONTRATADA** e desde que prévia e expressamente aprovados pela **CONTRATANTE** por seu representante legal ou pessoa expressamente autorizada por este.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Caso haja rescisão por parte da **CONTRATANTE** antes de 12 meses, fica estipulada a indenização no valor de R$ [redacted] equivalente a 3 (três) meses de trabalho, devendo ser lavrado termo de rescisão assinado pelas partes. Esta multa será reduzida proporcionalmente pelo tempo já decorrido do contrato até a data da sua rescisão antecipada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A inobservância de qualquer CLÁUSULA ou disposição constante do presente instrumento implica pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa

[redacted]

não-compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pago mensalmente, ressalvado, ainda, à parte inocente, o direito de considerar o CONTRATO rescindido de pleno direito, independentemente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara e garante que tem todas as autorizações, alvarás, licenças e permissões necessárias para a execução dos serviços objeto do presente contrato e que assim as manterá durante toda a vigência do presente contrato e suas eventuais prorrogações. Declara e garante também que dispõe de pessoal próprio devidamente contratado segundo as normas trabalhistas vigentes, habilitado, capacitado e treinado para o desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO TRABALHISTA ENTRE AS PARTES

O presente contrato não estabelece qualquer vínculo de emprego ou de trabalho entre as Partes, ou de uma Parte em relação aos empregados, prepostos e subcontratados da outra Parte. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal destacado pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são de sua inteira responsabilidade, na qualidade de única empregadora do pessoal [redacted]

[redacted]

11.1. Caso sejam promovidos contra a **CONTRATANTE** qualquer procedimento administrativo ou judicial pelos empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a exonerar a **CONTRATANTE** de eventual responsabilidade, bem como seus efeitos, sempre indenizando os eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

12.1. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

[redacted]

i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:

a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

[redacted]